



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R-0004
F - 1727

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº 551 DE 19 DE Fevereiro DE 1959.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento de multa de mória de 10% (dez por cento) e progressiva de 1% (um por cento) ao mês os contribuintes em atraso com o pagamento de impostos, taxas e contribuições, que regularizarem a quitação de seus débitos até o dia 28 de fevereiro de 1959.

Parágrafo único - Não se incluem na concessão de que trata este artigo as dívidas encaminhadas à cobrança judicial.

Art. 2º - Os contribuintes que se não valerem da dispensa de que trata o artigo anterior ficarão sujeitos, além do pagamento da multa de mória de 10% (dez por cento), ao acréscimo da multa de 1% (um por cento) por mês decorrido, a contar da data da terminação do prazo de pagamento do imposto, taxa ou contribuição devidas.

Art. 3º - A presente Deliberação produzirá efeitos a contar de 2 do corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 29 de Fevereiro de 1959.

Adolpho David
Prefeito